

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2022
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE

SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

O SINDCONT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA, Inscrito no MTE Sob o código sindical no 912.005.092.90417-0, CNPJ/MF nº 04.306.579/0001-76, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, 675, Edifício Centerville, 7º Andar, bairro Dois de Julho, Salvador-Ba, CEP 40.060-000 doravante denominado SINDCONT, representado por seu presidente, Marcio Luiz Fatel; e

SESCAP BAHIA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E AS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 002.365.90858-0 CNPJ/MF nº 02.756.131/0001-29, estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade, salas 1205/06/08/09 - Candeal de Brotas - CEP: 40.289-902 Salvador Bahia, doravante denominado SESCAB, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Agenor Cerqueira de Freitas Neto,

celebrem o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 no período de 1º de Abril de 2021 a 31 de Março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de Abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os Empregados em Empresas de Contabilidade, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2022

EMPREGADOS DE CONTABILIDADE

SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), por decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando os Decretos Estaduais e Municipais que interromperam o funcionamento da atividade econômica, considerando o alarmante índice de fechamento de estabelecimentos comerciais e consequente eliminação de postos de trabalho, os sindicatos convenientes convencionam que a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2021, as empresas concederão a seus empregados, o reajuste salarial no importe mínimo de 3,22% (três ponto vinte e dois por cento) incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais em razão do reajuste acima, deverão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir da folha de pagamento de Julho de 2021.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

O piso da categoria, a partir de 1º de abril de 2021, será de:

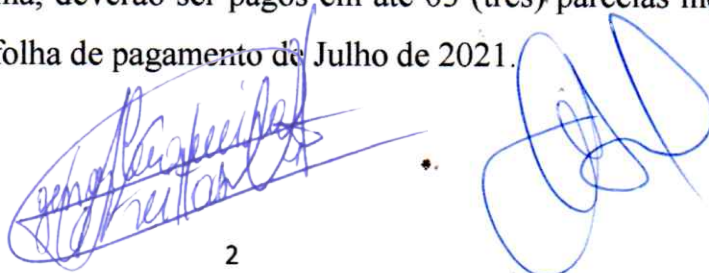
1. Para os trabalhadores nas empresas da Capital e região metropolitana de Salvador:

- a. Para office boy, auxiliar de serviços, serventes e similares: R\$ 1.155,00.
- b. Para as demais funções: R\$ 1.322,00

2. Para os trabalhadores nas empresas do interior do Estado da Bahia:

- c. Para office boy, auxiliar de serviços, serventes e similares: R\$ 1.110,00
- d. Para as demais funções: R\$ 1.155,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais em razão do reajuste acima, deverão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir da folha de pagamento de Julho de 2021.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2022

EMPREGADOS DE CONTABILIDADE

SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

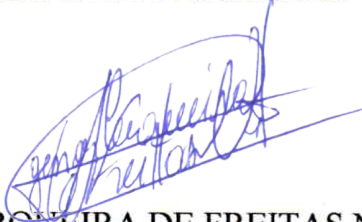
CLÁUSULA 5º- DA MANUTENÇÃO

As demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que não foram objeto deste Aditivo e não conflitem com a legislação, continuam inalteradas.

Salvador-Ba, 19 de Julho 2021



MARCIO LUIZ FATEL
Presidente do SINDCONT/BA



AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO
Presidente do SESCAP/BA